



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 59/2021

Pregão Presencial nº - 040/2021 – Processo Licitatório nº - 071/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Alves Costa Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26, residente em Igaratinga/MG.

CONTRATADO: ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA., pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 37.058.360/0001-54, situado na Rua Ipiranga – 111 Da Providência, Município de Pará de Minas/MG – MG, neste ato representado pelo Senhor Alberto Henrique Vecci, portador do CPF nº 084.652.956-46 e o Senhor Marcos Pinto Coelho Mendes Saraiva, portador do CPF nº 038.861.526-50.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, tapa buraco com fornecimento e aplicação de concreto betuminoso, conforme memorial descritivo (apara as diversas vias urbanas do Município de Igaratinga/MG; sob a orientação do Secretário Municipal Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; conforme Projeto básico e especificações em anexo.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	VALOR TOTAL
1		Obras Viárias				
1.1	ED-48492	Demolição de revestimento asfáltico com equipamento pneumático ou manual, inclusive afastamento	m ²	1.410,00	R\$6,20	R\$8.742,00
1.2	102101	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, para o fechamento de valas.	m ²	1.410,00	R\$2,96	R\$4.173,60
1.3	95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte.	m ³	70,50	R\$1.179,86	R\$83.180,13



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1.4	RO-14037	Transporte de concreto betuminoso usinado a quente. Distância média de transporte de 40,10 a 50,00 km (volume compactado)	m ³ x Km	1.903,50	R\$1,00	R\$1.903,50
TOTAL GERAL DA OBRA R\$97.999,23						

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 071/2021, Pregão nº 040/2021, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$97.999,23 (noventa e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, no setor de compras.

4.2 - O Município de Igaratinga efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.3 - A Contratada deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social.

4.3.1 Correrão à conta da Contratada, todas as despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive de entrega, incidentes sobre o bem, objeto deste contrato.

4.4 - O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato. Comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas fiscais do fornecedor, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

5.2 Poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo usado o índice Geral de preços do Mercado (IGPM_FGV) como critério.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 06.01.15.451.0051.2.054-3.3.90.39.00 - FICHA 254 - FONTE 100

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1 O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do Termo de Contrato,



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado, local de entrega e assinatura do responsável pela Unidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado no projeto básico.
- 8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4 - Prestar os serviços de acordo o termo de referência;
- Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e ainda transporte, alimentação e pernoite dos trabalhadores para a execução dos serviços.
 - Cumprir fielmente as obrigações citadas no Termo de referência;
 - Arcar com todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços e respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
 - Deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam avariados ou em manutenção preventiva;
 - Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente;
 - Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE;
 - Manter no município um encarregado geral para representar a empresa quando solicitado;
 - Fornecer todo o equipamento de proteção individual e uniforme, conforme o previsto na legislação pertinente;
 - Admitir mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;
 - Os empregados da contratada deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;
 - Deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
 - Fornecer ao funcionário da área operacional uniformes, e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletor, boné, entre outros.
 - Manter um técnico responsável, com qualificação em engenharia para supervisionar a execução dos serviços contratados;
 - Todos os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da Segurança e Medicina do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- Deverá efetuar os pagamentos aos seus funcionários nos limites mínimos definidos nas convenções coletivas por categoria profissional; - Realizar os serviços em avenidas, ruas, praças e travessas e estradas vicinais do Município de Igaratinga e prédios da Administração Pública.

8.7 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e uso dos equipamentos nos locais de prestação de serviços, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR 18 da Portaria Nº 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como nas demais normalizações de segurança vigentes.

8.8 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

8.9 - A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentação, estadia e os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para seus colaboradores, enquanto estes estiverem prestando serviço para o município de Igaratinga.

8.10 - Deverá ser substituído, às expensas da CONTRATADA, qualquer funcionário cujo desempenho e ou conduta atrapalhe o andamento dos serviços.

8.11- A CONTRATADA deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.13 - A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, toda a condição de habilitação exigida por ocasião do certame, sob pena do cancelamento do respectivo contrato e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista em lei.

8.14 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal da prestação dos serviços, o(s) diário(s) de trabalho, devidamente atestado(s) pelo servidor público que acompanhar a execução dos serviços.

8.15 - O compromisso de executar os serviços só estará caracterizado após o recebimento da Requisição, Pedido ou instrumento equivalente, devidamente emitido pela Unidade Requisitante, que deverá conter obrigatoriamente: número do processo, número do termo do contrato, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação técnica do material solicitado, locais de entrega e assinatura do responsável pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93, caso haja terceirização dos serviços.

9.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens da CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.3 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

10.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

10.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 040/2021, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 040/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O Município de Igaratinga poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 – O Gestor do contrato será o Secretário requisitante, através do funcionário público designado, o Senhor Antônio Honório da Silva o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo, COM SUPERVISÃO DO SENHOR Adriano Ferreira de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de Igaratinga/MG, 15 de julho de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Alberto Henrique Vecci

ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÉRIA LTDA. -
CONTRATADA

Marcos Pinto Coelho Mendes Saraiva

Adriano Ferreira de Oliveira
Gestor do Contrato

Antônio Honorário da Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 Livia Lusa - 2315

2 Celma Alice de Almeida Faria

Celma Alice de Almeida Faria
Matrícula 0372-7

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Torneiros –
Município e Comarca de Pará de Minas MG.

Rua Dionísio José de Almeida, nº 98-A – celular - 37-9.9976-6150

e-mail: cartoriotorneiros@gmail.com

Geraldo Henriques de Souza – Oficial

Livro: 04-P

FOLHAS: 096/097-



PROCURAÇÃO BASTANTE NA FORMA ABAIXO COMO SE DECLARA:

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (07/07/2021), neste **Distrito de Torneiros, Município e Comarca de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais**, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, instalado à Rua Dionísio José de Almeida nº 98-A, endereço eletrônico e-mail: cartoriotorneiros@gmail.com, perante mim **Geraldo Henriques de Souza, Oficial**, compareceu como outorgante: **ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA.**, sediada na Rua Ipiranga, nº 111, Bairro da Providencia em Pará de Minas MG. CEP-35.660-970, inscrita no CNPJ nº **37.058.360/0001-54**, neste ato representada pela sócia administradora: **TÂNIA FRANCO DE ABREU CAMPOS**, brasileira, natural de Pará de Minas MG; nascida aos 21/04/1975, filha de Francisco Otávio Martins de Abreu e Roza Helena Franco de Abreu, casada sob o regime de separação de bens, empresária, portadora da **CNH-01043977193**, expedida pelo Detran MG; inscrita no **CPF 033.793.526-24**, residente e domiciliada à Rua Ulisses Marcondes Escobar, nº 129, Bairro Buritis em Belo Horizonte MG; CEP-30.575-100, e pelo sócio administrador: **ALBERTO HENRIQUE VECCI**, brasileiro, natural de Formiga MG; nascido aos 14/12/1989, não mantém união estável, não possui endereço eletrônico, filho de Geraldo Magela Pieroni Vecci e Divina Solange do Nascimento Vecci, não possui endereço eletrônico, casado, empresário, portador da **CNH-04297085045**, expedida pelo Detran MG; e do **CPF-084.652.956-46**, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, nº 111, Bairro Providencia em Pará de Minas MG. CEP-35.661-139; nos termos da 1ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais aos 06/07/2021, nº 8649154 e certidão simplificada datada de 06/07/2021. Reconhecidos pelos próprios e de mim Oficial do que dou fé, então por ela outorgante me foi dito que por este público Instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **MARCOS PINTO COELHO MENDES SARAIVA**, brasileiro, natural de Belo Horizonte MG; nascido aos 16/05/1980, filho de Francisco Melo Saraiva e Laura Pinto Coelho Mendes Saraiva, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da **CNH-01936193570**, expedida pelo Detran MG; inscrito no **CPF 038.861.526-50**, residente e domiciliado à Rua Dr. Lage nº 145 apto. 702, Centro em Pará de Minas MG; a quem concede poderes especiais, gerais para representar a firma outorgante perante o Banco Bradesco (237) agência de Pará de Minas (1954-2) conta corrente de nº **62.325-3**; Sicob Ascicred (756) agência 4034 conta corrente de nº **965.0001-5**, podendo para tanto, dito procurador, movimentar estas contas bancárias, depositar e retirar quaisquer quantias em



3597262

AB